

junto Lex.^o 18 de Agosto de 1837
O Adjuncte &c.

Idem de 26 de Junho de 1837
bre Reg.^{to} em que a Condesa
de Sub-Serra como Com-
menda de Sta. Maria
do Pinheiro Grande pe-
de a revogação da ordem
que obsta o corte das ma-
deiras de que tracta.

Senhora - Ainda que os bens da Com-
menda de Sta. Maria do Pi-
nheiro Grande pertençam na
propriedade à Condesa de
Sub-Serra, nem por isso lhe é
permittido cortar as arvores
que bem lhe aprouver, por quanto
a Portaria de 14 de 9br.^o de
1835 mandou por em exacta
execução todas as leis relativas
aos cortes d'arvores, e os nossos Legis-
ladores foram tão sollicitos pe-
la plantação e conservação
das arvores, que obrigaram os pro-
prietarios dos predios a planta-
las nos sitios que para este effe-

MB
J. M. M. M.

to lhes fossem designados fletas Ca-
maras e Corregedores, como é ex-
presso na Ord. do L. 1 Tit. 5834.0
e Tit. 6632.0 e em outras Leis
posteriores. Com esta determi-
nação das mesmas Leis não se
compraece a livre faculda-
de do corte das arvores ainda
nos proprios predios, a qual foi
limitada pela Ord. do L. 5
Tit. 7531.0 Regimento de 19 de
Janeiro de 1839 Cap. 24, e noutros
termos entendendo que o Reque-
rimento incluso deve ser inde-
ferido e que a Supp. deve ti-
rar Licença do respectivo Ad-
ministraçôr do concelho para
cortar qualquer arvore para
uso do seu predio quando se
conhecer que do corte não pro-
vem prejuizo publico. V. S. S. pro-
vem mandará os mais justos.
L. 16 de Agosto de 1837 - O
Ajudante S.

Idem de 10 de Julho sobre re-
presentação do Administrador
G. de Coimbra acerca de as Con-
frarias q. cita se acham in-